



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# CONTRATO Nº 013/2019

Processo Eletrônico nº 23062.003907/2019-10  
Dispensa de Licitação nº 102/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS.**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.384.016/0001-00, sediada na Rua Sion, nº 150, CEP: 35.501-102 – Divinópolis/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Betoni, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.003907/2019-10 e em observância às disposições do Art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 102/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO XIV INTERCAMPI PROMOVIDO PELO CEFET-MG CAMPUS DIVINÓPOLIS, NO PERÍODO DE 05 A 09 DE JUNHO DE 2019**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e encerramento após 02 (dois) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.



Contrato nº 013/2019 – Processo nº 23062.003907/2019-10  
Empresa: LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BH0 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (11.01.21)  
Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL (8100000000)  
Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (108111)  
Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (339039)  
PI: JOGOS INTERCAMPI (LJINTP1900N)  
Nota de Empenho: **2019NE800177**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo deste instrumento.

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência anexo deste instrumento.



Contrato nº 013/2019 – Processo nº 23062.003907/2019-10  
Empresa: LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital/Termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato nº 013/2019 – Processo nº 23062.003907/2019-10  
Empresa: LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS  
Superintendência de Convênios e Contratos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2019.

*[Assinatura]*  
 P/ Prof. Flávio Antônio dos Santos  
 Diretor-Geral  
 CEFET-MG

M<sup>a</sup> Celeste M. S. Costa  
 Diretora Geral em Exercício  
 CEFET-MG

*[Assinatura]*  
 Sr. José Roberto Betoni  
 Responsável legal  
 LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
 1- ANDREA MARA S. C. MARCELINO  
 CPF. [REDACTED]

*[Assinatura]*  
 2- FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO MATEUS  
 CPF. [REDACTED]

**Andrea Mara S. C. Marcelino**  
 Coord. Acadêmica de Cursos  
 CEFET-MG Campus Divinópolis  
 Portaria DIR-247 de 14/02/2019

**Flávio José de Araújo Mateus**  
 Diretor-Adjunto  
 CEFET-MG Campus Divinópolis  
 Portaria DIR-247 de 14/02/2019

*[Assinatura]**[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 23062.003907/2019-10

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de arbitragem desportiva em diversas modalidades esportivas, visando atender as necessidades do Campus Divinópolis do CEFET-MG, na realização da XIV edição dos Jogos Intercampi, no período de 05 a 09 de junho de 2019, conforme especificações e condições constantes deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantid ade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	FUTSAL FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFS e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (02) dois árbitros e (01) um mesário, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe. Os jogos irão acontecer entre 8 e 18 horas no Clube Capit, em frente a CEFET-MG Campus Divinópolis.	Partida	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
2	FUTEBOL DE 7 ou SOCIETY MASCULINO- A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBF7 e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (01) um árbitro, (01) um assistente e (01) um mesário, devidamente uniformizados e com todos os	Partida	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe. Os jogos irão acontecer entre 8 e 18 horas no Clube Capit, em frente a CEFET-MG Campus Divinópolis.				
3	HANDEBOL MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Handebol (CBH) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBH e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (02) dois árbitros e (01) um mesário, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, placas, etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe. Os jogos irão acontecer entre 8 e 18 horas no ginásio do CEFET-MG Campus Divinópolis.	Partida	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
	<b>Totais</b>	Partida	72		R\$ 14.400,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado de arbitragem desportiva.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 05 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação para tornar possível a realização dos XIV Intercampi a ser realizada entre os dias 05 a 09 de junho de 2019, na cidade de Divinópolis. Faz-se necessária a presença de árbitros capacitados e imparciais.
- 2.2. O evento esportivo "Jogos Intercampi" busca permitir uma maior integração entre os diversos Campi do CEFET-MG, no que diz respeito ao trabalho educativo realizado na Instituição, lançando mão da prática pedagógica da Educação Física nesse contexto. Os Jogos Intercampi são promovidos anualmente e é sediado a cada ano por uma unidade do CEFET-MG. A décima quarta edição dos jogos Intercampi promovida pelo CEFET-MG será realizado em etapa única, no Campus Divinópolis, no período de 05 a 09 de junho de 2019, envolvendo os alunos nascidos a partir do ano 2001, regularmente matriculados dos Campi: Araxá, Belo Horizonte, Curvelo, Contagem, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

2.3. É essencial o estímulo dado aos alunos para o envolvimento nas atividades esportivas. O CEFET-MG incentiva participação dos alunos nos jogos, considerando a contribuição do esporte para a vida acadêmica, além do desenvolvimento de diversas habilidades, tais como: a disciplina, o respeito às regras, a sociabilidade, a autoconfiança, a administração de conflitos e resultados, dentre outros.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem desportiva por partida arbitrada, para atendimento ao evento Jogos Intercampi no campus Divinópolis do CEFET-MG e outras unidades do interior, considerando o total de 72 partidas.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços a serem contratados constituem também as atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante. A mão de obra envolvida em todo o escopo da prestação dos serviços são indispensáveis para a eficácia do objeto e será de total responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação ocorrerá no período de 05/06 a 09/06/2019.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que possui as condições necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação conforme estabelecidas neste termo de referência.

5.3. A quantidade estimada de partidas é de 72 (setenta e duas)

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.5. Dos Requisitos Funcionais:

5.5.1. Prestação de serviço de arbitragem, que inclui:

5.5.1.1. Prestação de serviços de arbitragem de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas do handebol, futebol de 7 (Society) e futsal, propiciando aprendizagem aos atletas e técnicos ou professores;

5.5.1.2. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser isenta e profissional;

5.5.1.3. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante;

5.5.1.4. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Handebol, de Futebol de 7 (Society) e de Futsal e Ministério da Educação em se tratando de estudantes e que não ofereçam riscos à saúde e à integridade física dos atletas;

5.5.1.5. Todos os membros que atuarão direta e/ou indiretamente que irão compor as equipes de arbitragens deverão estar devidamente uniformizados, inclusive com calçados e equipamentos de segurança (caso necessário), devendo substituir imediatamente o que for considerado inconveniente ou inadequado às tarefas.

5.5.1.6. A equipe deverá estar munida de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para realização das atividades, tudo de acordo com as regras oficiais da modalidade na qual estará atuando (uniformes, súmulas, apitos, cronômetros, bandeira, dentre outros itens que se fizerem necessário ao melhor andamento das atividades). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação e outros produtos necessários à atividade), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe;

5.5.1.7. A contratada deverá garantir que os profissionais estejam, além de capacitados





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

e qualificados, aptos a execução das atividades no momento da prestação dos serviços, não acarretando nenhum prejuízo aos praticantes dos referidos esportes;

- 5.5.1.8. O serviço deverá ser adequadamente executado em condições de pontualidade, segurança, eficiência, generalidade e cortesia na sua prestação.

**5.6. Requisitos Legais:**

5.6.1. As normas legais aplicáveis ao processo licitatório são as relacionadas a seguir, e não se esgotam nelas:

- 5.6.1.1. Lei nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.6.1.2. Lei nº 9.615/1998: dispõe sobre o desporto;
- 5.6.1.3. Decreto nº 7.984/2013: regulamenta a Lei nº 9.615/1998;
- 5.6.1.4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

**5.7. Dos Requisitos Sociais, Culturais e Ambientais:**

5.7.1. No que diz respeito à higiene ambiental, a contratada deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 5.7.1.1. Fornecer os materiais necessários à limpeza e higienização de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

5.7.1.2. Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 5.7.1.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- 5.7.1.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.7.1.2.3. Economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 5.7.1.2.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;
- 5.7.1.2.5. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.7.1.3. A empresa contratada deverá atender no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade conforme a IN nº 01/2010 do MPOG.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Contratação de serviço de arbitragem para a XIV edição dos Jogos Intercampi, no período de 05/06 a 09/06/2019, na cidade de Divinópolis/MG, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. FUTSAL FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFS e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (02) dois árbitros e (01) um mesário, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação,

hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe.

6.3. FUTEBOL DE 7 ou SOCIETY MASCULINO- A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBF7 e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (01) um árbitro, (01) um assistente e (01) um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras,







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe.
- 6.4. HANDEBOL MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Handebol (CBH) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora do XIV Intercampi, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBH e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por (02) dois árbitros e (01) um mesário, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, sùmulas, apitos, cronômetros, placas, etc.). A equipe deverá portar consumíveis suficientes para atenderem a todos os membros durante suas atividades (alimentação, hidratação etc), além de suprimentos suficientes para atendimento de primeiros socorros dos membros da equipe.
- 6.5. Os jogos de Futsal Feminino e Futebol de 7 (Society) masculino irão acontecer no clube CAPIT localizado em frente ao CEFET-MG Campus Divinópolis.
- 6.6. Os jogos de Handebol Feminino e Handebol Masculino irão acontecer no ginásio poliesportivo do CEFET-MG Campus Divinópolis.
- 6.7. Todos os jogos irão acontecer entre 8 horas e 18 horas.
- 6.8. Somando as três modalidades esportivas dará um total de 72 partidas.
- 6.9. A Contratada deverá possuir equipe de arbitragem suficiente para realizar os jogos de forma concomitante.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 7.1. A fiscalização do contrato, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e IN nº 05/2017, como um todo ficará a cargo do Sr. Leonardo Gomes Martins Coelho, matrícula SIAPE 1739868.
- 7.2. Fiscais locais de cada unidade assim designados:

Nome:	Matrícula / SIAPE:	Unidade:
Gabriela Villela Arantes	██████████	Araxá
Wanilde Mary Ferrari Auarek	██████████	Belo Horizonte
Karina Lucia Ribeiro Canabrava	██████████	Contagem
Vinícius Gomes de Freitas	██████████	Curvelo
Andrea Mara Silveira Cruz Marcelino	██████████	Divinópolis
Raphael Franzoni Barbosa	██████████	Leopoldina
Andrea de Oliveira Barra	██████████	Nepomuceno
Carlos Augusto Magalhães Júnior	██████████	Timóteo
Antônio Luís Prado Serenini	██████████	Varginha

- 7.3. No caso de informações sobre o objeto deste Termo de Referência, a prestadora deverá estabelecer contato por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com o Sr. Leonardo Gomes Martins Coelho ([leocoelho@cefetmg.br](mailto:leocoelho@cefetmg.br)) ou através do telefone (37) 3229-1150.
- 7.4. A estimativa total de 72 partidas foi calculada de acordo com regulamento e tabela da competição.
- 7.4.1. O pagamento será calculado com base no número de partidas efetivamente realizadas. A contagem das partidas será realizada pelos fiscais designados no item 7.1.
- 7.5. O atendimento aos requisitos mínimos de contratação elencados no item 5.1. deste documento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

serão objetos de fiscalização diária, serão observados e conferidos pelo respectivo fiscal local. Além da manutenção aos requisitos mínimos de contratação, a contratada deverá:

- 7.5.1. Manter à disposição para fiscalização documentação de todos os profissionais envolvidos nos jogos.
  - 7.5.2. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos seus equipamentos.
  - 7.5.3. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CEFET- MG durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.
- 7.6. Todas as ocorrências serão registradas pelos fiscais locais do contrato, que encaminhará ao fiscal designado no item 7.1 e notificará a empresa CONTRATADA.
- 7.7. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada de maneira proporcional ao atendimento das metas/parâmetros estabelecidas nos termos do item 8 deste Termo de Referência

**8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos de acordo com as especificações detalhadas dos serviços, constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que formalizam o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.1. Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida "*partida arbitrada*", sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal local do contrato;  
8.1.2. A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à contratada o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos. Na sequência, caberá a administração realizar os procedimentos para recebimento e pagamento dos serviços, conforme itens 10 e 14 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. A contratada terá um prazo de 2 dias (úteis) para apresentar eventuais questionamentos ao gestor do contrato acerca da avaliação doserviço efetuada pela fiscalização técnica.

**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

Contrato xx/20XX	Unidade: XXXXXX					
	Medição de Desempenho					
Serviço: Arbitragem desportiva	0	1	2	3	4	5
Qualificação dos profissionais envolvidos e nível de arbitragem, baseada em erros/acertos.						
Relacionamento com alunos/atletas, professores e demais pessoal envolvido nos jogos.						
Pontualidade, cordialidade e reponsabilidade dos profissionais envolvidos						
Condições dos uniformes e equipamentos utilizados						
<b>Total</b>						

8.1.3. Na medição de desempenho do serviço avaliado, a contratada poderá obter pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Será considerado como satisfatório o resultado que atingir no mínimo 10 (dez) pontos, admitindo-se uma margem de tolerância de 10% na avaliação da pontuação.

a) Na situação em que a empresa obtiver pontuação menor que 9 (nove) será aplicado o desconto de 2,5% por ponto referente ao saldo correspondente a diferença entre a pontuação mínima exigida (10 pontos) e a pontuação obtida, limitado a 20%. Logo, o valor final mensal de cada serviço executado será calculado da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Onde:

Pmax = Pontuação máxima Pmin = Pontuação mínima D = Desconto

PS = Pontuação do Serviço VS = Valor do Serviço

VFS = Valor Final do Serviço

$$D = (Pmin - PS) * 2,5\% \text{ VFS} = VS * D$$

b) Será considerado como nível de desconformidade a pontuação menor que 4 (quatro). Neste cenário, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará à contratada as penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato previstas no item 18 deste Termo de Referência.

c) Quadro resumo com as possibilidades de aplicação de desconto com a aplicação do IMR.

Pontuação Atingida	Pagamento	Desconto	Situação
10 a 20	INTEGRAL	0,00%	A contento/Satisfatório
9	INTEGRAL	0,00%	Precisa melhorar, mas dentro da margem de tolerância
5 a 8	PARCIAL	Até 12,50%	Precisa melhorar, desconto será aplicado
1 a 4	PARCIAL	Até 20,00%	Precisa melhorar, desconto e penalidades serão aplicados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de 30 dias.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. Caso o evento venha a ser cancelado, informar à empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

9.11. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início, o CEFET-MG obrigará-se a ressarcir as despesas incorridas pela contratada, desde que devidamente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

comprovadas.

9.12. Realizar a conferência do número de partidas efetivamente arbitradas, pois o pagamento da arbitragem será realizada de acordo com o número de partidas arbitradas.

9.13. O fiscal local de cada Campus deverá relatar quaisquer ocorrências durante as partidas das suas equipes, relatando com detalhe o ocorrido, com nome do responsáveis e posteriormente para o responsável geral.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente o que for considerado inconveniente ou inadequado às tarefas. Garantir que os profissionais estejam, além de capacitados e qualificados, aptos a execução das atividades no momento da prestação dos serviços, não acarretando nenhum prejuízo aos usuários;
- 10.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, prestar os esclarecimentos que julgar necessário para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CEFET-MG, durante a fase de planejamento do evento, de forma a assegurar sua realização com maior eficiência;
- 10.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, em consonância com esse termo de referência como também com a legislação e em perfeito estado de uso e, ainda, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.26. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos específicos, sempre que solicitado;
- 10.27. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CEFET-MG durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;
- 10.28. É vedada a veiculação de publicidade da empresa Contratada durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do CEFET-MG;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

10.29. A Contratada deverá fornecer todo material complementar necessário para a execução dos serviços;

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 8, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante,

com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Devido à natureza do objeto e duração da execução dos serviços.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se os pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.3.1. Valor Global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

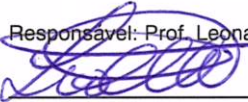
20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir Painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços e pesquisa com os fornecedores com as datas das pesquisas não se diferenciando em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.) Divinópolis, 14 de março de 2019.

Responsável: Prof. Leonardo Gomes Martins Coelho – SIAPE [REDACTED]

  
assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**Prof. Leonardo G. M. Coelho**  
Professor de Educação Física  
Ginásio Poliesportivo  
CEFET-MG Campus Divinópolis

### 22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada em 05 de junho de 2019, conforme locais e horários indicados quadro do subitem 1.1.

22.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 dias, com início em 05 de junho de 2019 e término em 09 de junho de 2019, conforme locais e horários indicados quadro do subitem 1.1.









ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DOS XIV JOGOS INTERCAMPI DO CEFET-MG

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** – Os JOGOS INTERCAMPI é um evento político institucional, de caráter pedagógico, cultural e esportivo, direcionado ao Corpo Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG.

**Parágrafo Único:** Este evento vincula-se ao Departamento de Educação Física do Campus I e à Disciplina de Educação Física dos Departamentos de Formação Geral das Unidades do Interior.

**Art. 2º** - Os JOGOS INTERCAMPI, por ser um evento político institucional, faz parte do orçamento anual do CEFET-MG, aprovado pelo Diretor Geral, gerido e executado pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo Único:** O orçamento para a realização do evento consta de aluguel de instalações esportivas (caso necessário), transporte, hospedagem, alimentação, material esportivo, arbitragem, premiação, sonorização, cartazes e faixas de divulgação.

**Art. 3º** - Este regulamento é um conjunto de orientações básicas para os JOGOS INTERCAMPI DO CEFET-MG e obriga aos que com ele tenham relação na participação e/ou organização, a sua observação e cumprimento.

**Parágrafo Único:** Os JOGOS INTERCAMPI é um evento promovido pelo CEFET-MG e, como tal, todos os participantes estão submetidos ao Estatuto, aos Regulamentos e Regimentos Internos, que normatizam as condutas de alunos e servidores da Instituição.

**Art. 4º** - Será constituída uma Comissão Organizadora (CA) do evento, a cada ano, incluindo representantes da Diretoria Geral e Professores de Educação Física da Instituição, sendo a mesma presidida por um professor de Educação Física da Unidade Sede do Evento.

**Art. 5º** - Será constituído um Conselho Pedagógico (CP) para analisar e julgar a realização do evento, sendo composto por Professores de Educação Física, conforme o Capítulo XIII – Do Código de Disputa desse regulamento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** – Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG são organizados por meio dos seguintes cargos:

I - Diretor Geral;

II - Diretoria de Planejamento e Gestão; III - Assessoria do Diretor Geral;

IV - Diretoria de Unidade;

V – Professores de Educação Física de todas as Unidades da Instituição; VI - Coordenação Administrativa das Unidades do Interior.

**Parágrafo Único:** Cabe aos órgãos setoriais organizadores do evento, deliberar, planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades administrativas, pedagógicas, esportivas e de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros.

**Art. 7º** - Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG é um evento realizado em etapa única anual, editado, sempre que possível, no mês de junho de cada ano letivo (sendo incluído no Calendário Escolar da Instituição) num período máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O evento é realizado com participação de todas as Unidades do CEFET- MG, sendo promovido, a cada ano, em uma Unidade diferente da Instituição.

§ 2º - As modalidades esportivas que compõem o evento são: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Tênis de mesa, Xadrez e Orientação, incluindo as categorias, masculino e feminino.

§ 3º - A forma de disputa anual promove uma alternância entre três modalidades esportivas, respectivamente: basquetebol/voleibol/xadrez – futsal/handebol/tênis de mesa/orientação.

§ 4º - Outras modalidades poderão ser incluídas de acordo com a infraestrutura física das Unidades e com aprovação da Comissão Organizadora e dos Professores de Educação Física. **Neste ano de 2019 a modalidades a serem disputadas e os quantitativos por modalidade e gênero, são:**

- Futebol Society Masculino: 10 alunos;

- **Futsal Feminino: 8 alunas;**

- **Handebol Masculino: 10 alunos;**

- **Handebol Feminino: 10 alunas;**

- **Orientação Masculina: 1 aluno**

- **Orientação Feminina: 1 aluna.**

§ 5º - Será constituída uma Comissão Organizadora Local, na respectiva Unidade responsável por sediar os jogos, cabendo à mesma tomar as providências cabíveis em relação à programação específica do evento, ao credenciamento



e aos crachás dos participantes, à recepção das delegações, às instalações esportivas, às instalações sanitárias e vestiários, ao material esportivo, à hospedagem, à alimentação, à arbitragem e ao atendimento médico.

§ 6º - As equipes esportivas de cada Unidade terão seu próprio uniforme e material esportivo, visando sua participação no evento.

§ 7º - Atividades culturais a serem realizadas e camisas promocionais poderão ser confeccionadas, sendo de responsabilidade orçamentária da Unidade que sediar o evento.

§ 8º - A delegação de cada Unidade poderá incluir um número máximo de pessoas, entre alunos, alunas, técnico-administrativos e professores de acordo com as deliberações da comissão organizadora do evento.

§ 9º - A delegação de cada Unidade deverá confirmar sua participação no evento, junto à Comissão Organizadora da respectiva Unidade sede do evento, de acordo com o prazo máximo estabelecido pela comissão organizadora do evento, informando a listagem dos alunos integrantes das equipes esportivas, o nome dos professores e técnico-administrativos.

### CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

**Art. 8º** - Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG têm por finalidades educacionais e esportivas, consolidar a prática pedagógica da Educação Física, por meio da prática social dos conteúdos da cultura corporal, particularmente do esporte escolar como um de seus componentes, de forma a incorporar esses conteúdos às experiências da comunidade discente e tendo como seus elementos constitutivos, não só o aspecto formativo, mas também o exercício da participação individual e coletiva, da competição e da cooperação esportiva, incorporando ainda o caráter recreativo, o lazer e o entretenimento às atividades promovidas.

### CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** - Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG têm por objetivos educacionais e esportivos:

I - Proporcionar a integração efetiva entre os alunos, alunas, técnico-administrativos e professores participantes do evento, das diversas Unidades do CEFET-MG;

II - Promover a vivência e a aprendizagem da prática social do jogo, como parte da cultura corporal na escola, privilegiando a abordagem da formação sociocultural dos alunos, no que diz respeito à participação individual e coletiva; III - Orientar constantemente a competição de maneira cooperativa entre os alunos, alunas, técnico-administrativos e professores participantes do evento, ressaltando as características da forma de disputa, de ludicidade e prazer inerentes aos aspectos de jogo envolvidos no evento;

IV - Buscar a conscientização dos participantes para a possibilidade de vivenciar a atividade corporal como uma opção de entretenimento e lazer, tomando como base as possibilidades educativas oferecidas pelas práticas esportivas envolvidas no evento.

V- Promover um intercâmbio entre os alunos das várias unidades dos CEFET- MG, como forma de troca de informações e conhecimentos das várias Unidades e da Instituição como um todo.

### CAPÍTULO V – DOS FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

**Art. 10** - Poderão participar das equipes esportivas integrantes dos JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG, os alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados nas diversas Unidades da Instituição.

§ 1º - **Só poderão participar do evento os(as) alunos(as) matriculados(as) no Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio.**

§ 2º - Cada aluno ou aluna participante poderá se inscrever em apenas uma das modalidades esportivas em disputa, no evento realizado anualmente, e sediado por uma das Unidades do CEFET-MG.

§ 3º - Cada aluno participante deverá portar obrigatoriamente um documento de identidade oficial com foto, para efeito de identificação junto à organização do evento, a fim de participar das competições esportivas.

§ 4º - Cada Unidade participante deverá indicar um aluno como representante técnico, para cada uma de suas equipes, a fim de responder junto à organização do evento, em situações regulamentares e outras, que se fizerem necessárias.

**Art. 11** - As equipes de cada Unidade serão compostas, dadas às características e peculiaridades de suas instalações e de seu corpo discente, segundo critérios que levem em conta o trabalho pedagógico da Educação Física e o disposto neste Regulamento.

**Art. 12** - Cada Unidade participante deverá credenciar o número de servidores necessário para coordenar e acompanhar seus(suas) alunos(as) e equipes, sendo esses(as) servidores(as), preferencialmente Professores de Educação Física.

§ 1º - No caso de uma determinada Unidade não contar com Professores(as) de Educação Física que possam desempenhar as funções previstas no caput deste artigo, poder-se-á credenciar outros(as) profissionais, desde que os(as) mesmos(as) façam parte do quadro funcional da Instituição e/ou tenham vínculo formal com o CEFET –MG.

§ 2º - Em hipótese alguma, as equipes participantes poderão ser orientadas/comandadas por alunos e/ou ex-alunos, exceção feita nos casos em que o Professor de Educação Física responsável permaneça continuamente orientando os respectivos alunos(as).

§ 3º - No caso do(a) Professor(a) estar em outro jogo e não puder orientar o aluno e/ou ex-aluno, deverá solicitar que um colega de qualquer outra Unidade o substitua até que termine o jogo onde está atuando e possa assumir suas funções.

**Art. 13** – As Unidades participantes do evento poderão inscrever uma equipe apenas por categoria (feminina e/ou masculina) em cada modalidade esportiva.

§ 1º - Os números mínimo e máximo de alunos(as) integrantes das equipes será definido de acordo com as condições oferecidas para a realização do evento, avaliadas pela Comissão Organizadora, considerando-se ainda as regras oficiais das modalidades em disputa.

**Art. 14** – Poderão participar dos JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG, a serem realizados anualmente, os alunos com idade máxima de 18 anos completados no ano do evento.

**Parágrafo Único:** Em 2019 o ano de nascimento limite é 2001.



**Art. 15** – As equipes deverão apresentar-se para jogar devidamente uniformizadas, de acordo com o previsto neste Regulamento, com as adaptações estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento e com as regras oficiais de cada modalidade em disputa.

§ 1º - Os agasalhos, camisas, shorts e outros acessórios que compõem os uniformes, deverão caracterizar a Unidade participante e conter somente a logomarca institucional do CEFET-MG.

§ 2º - A organização do evento deverá disponibilizar camisas e/ou coletes numerados, para os casos em que for necessário diferenciar equipes que compareçam com uniformes similares.

**Art. 16** – As delegações nas **CERIMÔNIAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** devem participar e seguir as seguintes orientações:

1º - É obrigatória a participação de todos os(as) alunos(as) de cada Campi nas Cerimônias de Abertura e de Encerramento.

2º - Cada Campi, na **Cerimônia de Abertura**, deverá portar bandeira de sua CIDADE.

3º - Na **Cerimônia de Abertura** os (as) alunos (as) deverão estar com o uniforme de jogo de cada modalidade, ou seja, como se fossem jogar após a abertura.

4º - Na **Cerimônia de Encerramento** os (as) alunos (as) deverão estar com o uniforme de jogo ou então com uniforme institucional (camiseta oficial do CEFET-MG, calça jeans ou bermuda jeans e tênis).

5º - É **PROIBIDO** durante as Cerimônias de Abertura e Encerramento, o uso de vestimentas como: chinelo, sandália, boné, além de óculos escuros, fones de ouvido e afins

6º - Os (as) alunos (as) deverão se portar de forma polida, respeitosa com os colegas, com a Instituição e com o evento, atitudes condizentes com as Cerimônias. Não serão permitidos gritos de guerra e outras manifestações com instrumentos musicais.

7º - Aos(as) alunos(as) trajados(as) inadequadamente, fora do estabelecido nas orientações acima será vedada a participação nas Cerimônias e suas respectivas exclusões deverão ser feitas pelo(a) Professor(a) responsável ou solicitada sua retirada, publicamente, antes ou durante a atividade.

**Art. 17** – A programação específica de cada edição do evento em uma determinada Unidade deverá ser encaminhada as outras Unidades participantes, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, contendo as informações em relação à organização geral:

I - Cronograma de realização do evento; II - Abertura do evento;

III - Programação de atividades de integração entre os participantes; III - Tabela de jogos;

IV - Dois momentos de avaliação (inicial e final), envolvendo alunos e professores participantes.

**Art. 18** - A arbitragem de cada modalidade esportiva dos JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG é de responsabilidade da Unidade que sediará o evento.

§ 1º - A arbitragem responsável pela condução dos jogos deverá ser comunicada, expressamente, acerca dos objetivos e finalidades do evento e alertada de que os participantes não são atletas, embora se considerem como tal.

§ 2º - A arbitragem deverá ser definida levando em conta, como prioridade, sua experiência prévia com os processos educativos próprios da escola e com eventos de cunho educacional relacionados ao esporte.

**Art. 19** – A premiação do evento aos alunos integrantes das equipes esportivas será feita da seguinte maneira:

I - medalhas alusivas a todos os alunos e alunas participantes;

II - troféus ou placas alusivas, indicando a participação da Unidade/Campus.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE COMPETIÇÃO

**Art. 20** - Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG serão realizados de acordo com o que dispuserem este Regulamento e com as adaptações pertinentes das regras oficiais de cada modalidade em disputa que compõem o evento.

**Art. 21** – Os JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG, em todas as modalidades de esportes de quadra e suas categorias, serão disputados em fases, considerando-se:

I - Para 9 equipes em todas as modalidades e categorias, disputas em três chaves A, B e C, com três equipes jogando entre si na mesma chave numa 1ª fase e uma 2ª fase com outras três chaves da seguinte forma:

Chave D	Chave E	Chave F
1º Chave A 1º Chave B 1º Chave C	2º Chave A 2º Chave B 2º Chave C	3º Chave A 3º Chave B 3º Chave C

II – Para 8 equipes em todas as modalidades e categorias, disputas em duas chaves A e B com quatro equipes jogando entre si na mesma chave numa 1ª fase e uma 2ª fase com quatro jogos finais da seguinte forma:

Jogo X	1º Chave A x 1º Chave B
Jogo Y	2º Chave A x 2º Chave B
Jogo W	3º Chave A x 3º Chave B
Jogo Z	4º Chave A x 4º Chave B

§ 1º - Caso haja um número inferior a 4 (quatro) equipes participantes, numa determinada modalidade/categoria, as partidas serão realizadas pelo sistema de rodízio simples em dois turnos.

§ 2º - Não haverá competição da modalidade esportiva, em que tiver número inferior a 3 (três) equipes participantes.

§ 3º - Cada equipe deverá estar no local de jogo, para o início das partidas no horário programado, sendo que o tempo de tolerância será de 15 minutos, para a primeira partida prevista na rodada e de 5 minutos nas partidas seguintes.

### CAPÍTULO VII – DA FORMA DE DISPUTA DO BASQUETEBOL

**Art. 22** - Os jogos na modalidade Basquetebol serão disputados em 04 (quatro) quartos de 10 minutos corridos, com intervalos de 01 (um) minuto entre os quartos.

§ 1º - Será realizado um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o 2º e o 3º quartos, observando-se as regras oficiais da CBB adaptadas ao disposto neste Regulamento Geral.

§ 2º - Cada equipe terá direito a um pedido de tempo técnico de 30 (trinta) segundos em cada quarto do jogo, com cronômetro parado.

§ 3º - Nos três últimos minutos no 4º quarto será cronometrado o tempo de jogo efetivo.

§ 4º - Em caso de empate durante o tempo regulamentar dos jogos o desempate será decidido através da realização de 3 (três) minutos corridos de prorrogação. Caso persista, serão feitas quantas prorrogações forem necessárias.

§ 5º - Cada equipe terá direito a um pedido de tempo técnico extra de 30 (trinta) segundos, com cronômetro parado, durante cada período de prorrogação, se for o caso.

§ 6º - Cada aluno deverá jogar, obrigatoriamente, um quarto completo durante o evento.

### CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE DISPUTA DO VOLEIBOL

**Art. 23** – Os jogos na modalidade Voleibol serão disputados em 2 (dois) sets vencedores sendo os sets disputados em 25 pontos, observando-se as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e adaptadas ao disposto neste Regulamento Geral.

§ 1º - Se necessário o *tie break* será disputado em 15 pontos.

§ 2º - Cada equipe terá direito a dois pedidos de tempo de 30 (trinta) segundos, em cada set disputado.

§ 3º - Cada aluno deverá jogar, obrigatoriamente, no mínimo um set durante o evento.

### CAPÍTULO IX – DA FORMA DE DISPUTA DO FUTSAL E DO HANDEBOL







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**Art. 24** – Nas modalidades futsal e handebol, os jogos serão disputados em 2 (dois) tempos de 20 minutos corridos cada, com intervalo de 5 minutos.

§ 1º - Cada equipe terá direito a um pedido de tempo de 30 (trinta) segundos em cada tempo de jogo, com o cronômetro parado.

§ 2º - Cada aluno ou aluna deverá jogar 10 minutos durante o evento.

### CAPÍTULO X – DA FORMA DE DISPUTA DO FUTEBOL SOCIETY

**Art. 25** – Na modalidade Futebol Society, os jogos serão disputados em 2 (dois) tempos de 20 minutos corridos cada, com intervalo de 5 minutos.

§ 1º - Parada técnica de 1 minuto aos 10 min. de cada tempo

**Art. 26** - Os jogos obedecerão às regras oficiais da CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7), disponíveis em <<http://www.cbf7.com.br/livro-de-regras/>>, respeitando as especificidades do local da partidas e da competição.

**Art. 27** - O arremesso de meta deverá ser executado pelo goleiro, obrigatoriamente com as mãos, de qualquer ponto de sua área de meta, sendo que a bola entra em jogo tão logo ultrapasse as linhas da área de meta.

**Art. 28** - O tiro de canto (escanteio) deve ser executado com os pés. **Parágrafo Único** - Será considerado gol válido aquele marcado a partir da cobrança de um tiro de canto (escanteio).

**Art. 29** - As substituições dos (as) alunos (as) são ilimitadas e volantes, não havendo necessidade de paralisação do jogo, sendo restritas aos (as) alunos (as) registrados em súmula.

**Art. 30** - As infrações, sejam elas de ordem técnica, disciplinar ou pessoal, serão consideradas como infração individual e também computadas como infrações coletivas (Regra 9 Infrações, CBF7).

**Art. 31** - O (a) aluno (a) advertido (a) com cartão amarelo deverá ser substituído (a), imediatamente, e deve deixar o campo de jogo pela zona de substituição, permanecer no banco de reservas, podendo retornar ao jogo somente após 02 minutos (Regra 9 Infrações, CBF7).

**Art. 32** - O (a) aluno (a) advertido (a) com cartão vermelho, deverá ser expulso de campo e deixá-lo pela zona de substituição, não poderá permanecer no banco de reservas, sendo substituído (a) por outro (a) aluno

(a) após decorridos 02 minutos de jogo e seu (sua) substituto (a) somente poderá entrar em campo apenas após a autorização do mesário/apontador/cronometrista (Regra 9 Infrações, CBF7).

**Parágrafo Único** - Os cartões disciplinares aplicados durante o jogo e durante o intervalo da partida acumulam como infrações individuais e coletivas (Regra 9 Infrações da CBF7).

**Art. 33** - Os (as) alunas (as) que cometerem 5 (cinco) infrações individuais serão desqualificados (as), devendo deixar o campo pela zona de substituição, podendo ser substituídos (as), imediatamente.

**Art. 34** - As equipes que cometerem 5 (cinco) infrações técnicas por período de jogo sofrerão um **SHOOT OUT** a cada infração posterior, sendo estas zeradas ao final do período.

§ 1º - Um (a) aluno (a) da equipe beneficiada sairá com a bola na linha de saída do campo da equipe infratora e todos os (as) demais alunos (as) deverão estar atrás da linha de saída do campo contrário à cobrança, com exceção do goleiro da equipe infratora que deverá estar com parte dos seus pés em cima da linha de gol.

§ 2º - Após a autorização do árbitro para a cobrança, o (a) aluno (a) deverá colocar a bola em jogo em, no máximo, 05 segundos.

§ 3º - Todos os demais alunos (as) somente poderão avançar na jogada após o (a) cobrador (a) da infração tocar na bola.

§ 4º - Observar vídeos de cobranças de **SHOOT OUT**, disponíveis em  
<<https://www.youtube.com/watch?v=LRYtVzhaC-U>> e em  
<<https://www.youtube.com/watch?v=PtJyr1vy7Pg>>.

**Art. 35** - Estarão, automaticamente, suspensos da próxima partida de suas respectivas equipes, independente de outras penalidades, os (as) alunos (as) inscritos (as) que tiverem 2 (dois) cartões amarelos ou 1 (um) cartão vermelho sendo que os cartões não serão zerados nas mudanças de fases.

**Parágrafo Único** – Os (as) alunos (as) advertidos (as) com o cartão vermelho deverão cumprir suspensão automática no seu próximo jogo e o relatório da arbitragem encaminhado ao Conselho Pedagógico para demais providências e enquadramentos, se for o caso.

### CAPÍTULO XI – DA FORMA DE DISPUTA DO XADREZ

**Art. 36** – As disputas, nas categorias masculino e feminino, serão regidas pelas leis gerais da Federação Internacional de Xadrez (FIDE), sobrepostas pelos artigos específicos da modalidade "Xadrez-Rápido" – apêndice "A" do Código da FIDE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- I - Será aceito o empate de comum acordo a qualquer momento, segundo prevê o artigo 9.1.b;
- II - O prazo de tolerância para o(a) aluno(a) em atraso será de 20min, contados a partir da autorização do árbitro para o início da rodada (artigo 6.6.a);
- III - O(a) aluno(a) que se ausentar por duas rodadas, consecutivas ou não, será eliminado da competição;
- IV - Os(a)s alunos(as) poderão portar celulares na área de jogos, mas totalmente desligados.
- V- Se qualquer dispositivo eletrônico, pertencente a um aluno(a) com partida em andamento, produzir qualquer ruídos o árbitro decidirá sobre o escore da partida.

**Art. 37** – Cada Unidade do CEFET poderá inscrever um(a) aluno(a) em cada naipe.

**Art. 38** – As disputas nas categorias masculino e feminino acontecerão em um único dia, ou em 2 ou 3 dias, e realizar-se-ão, simultaneamente, considerando-se que o número exato de rodadas será decidido pelo árbitro na Reunião Técnica e obedecendo a seguinte programação:

I - Reunião

Técnica II -

1ª rodada;

III- As demais rodadas serão consecutivas no mesmo dia ou em mais 1 ou 2 dias.

**Art. 39** – O ritmo de jogo em ambas as competições será de 20min nocaute por jogador.

**Art. 40** – O Sistema de Emparceiramento a ser utilizado nas competições, bem como a quantidade de rodadas, dependerá do número de alunos(as) nas categorias masculino e feminino:

I - Sistema Suíço de Emparceiramento em 5 (cinco) rodadas para número igual ou superior a 7 (sete) competidores;

II - Sistema Schuring de Emparceiramento para número igual ou inferior a seis alunos(as).

**Art. 41** – Os critérios de desempate, de acordo com o Sistema de Emparceiramento a ser adotado, serão definidos da seguinte forma:

I - Sistema Suíço – a) Milésimos Medianos, b) Milésimos Totais, c) Pontuação Progressiva, d) Número de Vitórias; e) Sonneborn-Berger.

II- Sistema Schuring – a) Sonneborn-Berger, b) Número de Vitórias; c) Partida- Desempate (5min por jogador – “Xadrez-Blitz”).

**Art. 42** – Os casos omissos, não contemplados pelas disposições do presente Regulamento ou pelo Código da FIDE, serão avaliados e julgados pelo Comitê Disciplinar e Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO XII – DA FORMA DE DISPUTA DO VOLEIBOL DE AREIA

**Art. 43** - Cada Unidade participante será representada por uma equipe formada por 2 (dois) discentes ( 1 menino e 1 menina).

**Parágrafo Único** – Caso algum destes inscritos, se lesionar, este ou esta poderá ser substituído por alunos ou alunas inscritos(as) no Voleibol de Quadra.

**Art. 44** - Os jogos obedecerão às regras oficiais da CBV (Confederação Brasileira de Voleibol) para o Vôlei de Areia, respeitando as especificidades deste Regulamento.

**Art. 45** - As partidas serão realizadas em 2 (dois) sets vencedores de 21 (vinte e um) pontos, em sistema de rali (pontos corridos).

§ 1º - No caso de empate em 20 (vinte) a 20 (vinte), o set continua até que uma das equipes alcance a vantagem de 2 (dois) pontos.

§ 2º - Em caso de empate o set decisivo, será disputado em 15 (quinze) pontos, com a necessidade de 2 (dois) pontos de vantagem.

**Art. 46** - Cada equipe terá direito a 01 (um) pedido de tempo de 01 (um) minuto por set que poderão ser solicitados apenas quando a bola não estiver em jogo.

**Art. 47** - As equipes deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, consistindo o uniforme em short, camisas ou camisetas ou top, sendo que os (as) alunos (as) poderão usar bonés e óculos e deverão jogar descalços.

### CAPÍTULO XIII – DA FORMA DE DISPUTA DA ORIENTAÇÃO

**Art. 48** - A Competição de Orientação seguirá as regras da IOF- Federação Internacional de Orientação e CBO - Confederação Brasileira de Orientação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**Art. 49** - As inscrições serão realizadas em formulário próprio dos Jogos Intercampi e o número de participantes é limitado.

§ 1º - Cada Unidade poderá inscrever apenas 1 aluno e 1 aluna.

§ 2º - Desta forma a competição será composta por no máximo 9 alunos e 9 alunas.

**Art. 50** - A Orientação nos Jogos Intercampi será disputada nas seguintes categorias:

FEMININO:

Damas Novatas (D N) - idade máxima de 18 anos completados no ano do evento. Em 2019 o ano de nascimento limite é 2001.

MASCULINO:

Homens Novatos (H N) - idade máxima de 18 anos completados no ano do evento. Em 2019 o ano de nascimento limite é 2001.

**Art. 51** A Competição será realizada em dois percursos, sendo, percurso Longo e percurso Médio em dias diferentes. Em cada percurso os 9 (nove) primeiros colocados de cada categoria receberão a seguinte pontuação: 40, 37, 35, 33, 32, 31, 30, 29 e 28. Sendo o primeiro colocado recebe 40 pontos, o segundo recebe 37 pontos, o terceiro recebe 35 pontos, o quarto recebe 33 pontos e assim sucessivamente completa-se a pontuação acima até o nono colocado.

§ 1º - Critério de desempate: Em caso de empate ficará melhor colocado o atleta que na seguinte ordem: a) Obtiver o menor tempo, no somatório dos tempos dos dois percursos; b) Melhor resultado no confronto direto, a critério do Conselho Pedagógico; c) Os dois alunos(as) em disputa recebe a mesma classificação; d) Sorteio ou o aluno(a) mais velho(a) vence.

§ 2º - Será considerado campeão (ã) o aluno (a) de cada categoria que fizer maior numero de pontos, somados nos dois percursos.

§ 3º - Haverá classificação para todos.

§ 4º - O Campus campeão será obtido pela soma direta da pontuação de seus representantes , somando-se os dois percursos.

**Art. 52** - Todos os alunos e alunas de cada categoria receberão premiação.

### CAPÍTULO XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 53** – A classificação das equipes participantes nas modalidades basquetebol/voleibol/futsal/handebol e futebol society serão por pontos ganhos, adotando-se os seguintes critérios:

I - Vitória: 03

pontos; II -

Derrota: 01

ponto;

§ 1º - Será considerado o W.O para as equipes que não se apresentarem para a disputa, sendo consideradas desclassificadas e desconsiderados, se for o caso, todos os resultados dos jogos que realizaram.

§ 2º - Os casos de W.O. considerados imprevistos e cuja motivação exceda a abrangência deste regulamento, serão avaliados pelo Conselho Pedagógico (CP) do evento, conforme definido no Art. 5º.

**Art. 54** - Para efeito de desempate entre duas ou mais equipes, na modalidade Basquetebol, serão considerados os seguintes critérios:

I - Confronto direto;

II - Maior número de

vitórias; III - Maior saldo

de pontos;

IV - Maior número de pontos conquistados (cestas-pró); V -

Pontos average;

VI - Sorteio.

**Art. 55** - Para efeito de desempate entre duas ou mais equipes, na modalidade Voleibol, serão considerados os seguintes critérios:

I. Confronto direto;

II. Saldo de sets;

III. Saldos de pontos no total dos sets disputados;

IV. Sets average;

V. Menor número de cartões vermelhos;

VI. Menor número de cartões amarelos;

VII. Sorteio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**Art. 56** - Para efeito de desempate entre duas ou mais equipes, na modalidade Voleibol de Areia, serão considerados os seguintes critérios:

- 1º Confronto Direto;
- 2º Saldo de sets;
- 3º Saldo de pontos;
- 4º Sets average;
- 5º Ponto average;
- 6º Menor nº de cartões vermelhos;
- 7º Menor nº de cartões vermelhos/amarelos juntos;
- 8º Menor nº de cartões vermelhos/amarelos separados;
- 9º Sorteio.

**Art. 57** - Para efeito de desempate entre duas ou mais equipes, nas modalidades futsal, futebol society e handebol, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Confronto direto;
- II. Maior número de vitórias;
- III. Maior saldo de gols;
- IV. Maior número de gols marcados;
- V. Menor número de gols sofridos;
- VI. Menor número de cartões vermelhos;
- VII. Menor número de exclusões por 2 minutos (no caso do handebol);
- VIII. Menor número de cartões amarelos;
- IX. Sorteio.

**Art. 58** - Caso o empate se estabeleça entre três ou mais equipes, nas modalidades basquetebol, futsal, futebol society, handebol e voleibol, serão adotados os critérios indicados acima nos artigos 49, 50, 51 e 52, excetuando-se o de confronto direto.

### CAPÍTULO XV – DO CÓDIGO DE DISPUTA

**Art. 59** – As disputas dos JOGOS INTERCAMPI do CEFET-MG serão avaliadas e poderão ser objeto do julgamento de um Conselho Pedagógico (CP), a ser constituído por um(a) Professor(a) de Educação Física de cada Unidade participante do evento.

**Parágrafo Único:** Cabe ao CP toda interpretação do presente Regulamento, a fim de tomar as decisões de caráter disciplinar e outras que se fizerem necessárias acerca dos jogos, durante a sua realização em cada edição anual do evento e, por motivo de força maior, realizar alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 60** – As ocorrências declaradas em súmula serão avaliadas, automaticamente, pelo CP, sendo, pois, desnecessário qualquer comunicado oficial por parte dos interessados.

§ 1º - Qualquer outro fato observado pela Organização do evento e/ou pelo CP, inclusive aqueles provocados por pessoas externas, e que prejudiquem o bom andamento das atividades, será objeto de avaliação pelo CP.

**Art. 61** – Serão considerados pelo CP, para efeito de avaliação das ocorrências verificadas, os seguintes fatores:

- I - Os relatórios da arbitragem nas súmulas;
- II - Os documentos apresentados por parte dos interessados, quando for o caso;
- III - As declarações de testemunhas dos auxiliares da arbitragem e/ou de outros participantes do evento;
- IV - As reivindicações e declarações dos participantes;
- V - Outros fatos e/ou acontecimentos que surgirem em função da ocorrência verificada.
- VI – Fatos ou acontecimentos onde houver circulação ou participação dos envolvidos nos Jogos Intercampi, ou seja, nos hotéis, refeitório, restaurantes, lanchonetes, supermercados e outros.

**Art. 62** – O CP poderá considerar as seguintes providências, nas suas decisões, em relação aos participantes do evento a partir do Código Disciplinar, que contém o conjunto de normas disciplinares que regem os Jogos Intercampi CEFET - MG. As medidas disciplinares a serem adotadas pelo CP encontra-se no Código Disciplinar que está em anexo a este Regulamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** As ocorrências disciplinares serão consideradas, levando em conta também o que consta no parágrafo único Art. 3º deste Regulamento.

### CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** – Os casos omissos e não previstos neste Regulamento, de caráter educacional, serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

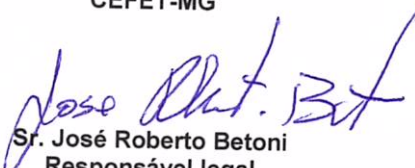
**Art. 64** – Os casos omissos e não previstos neste Regulamento, de caráter orçamentário e/ou administrativo, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 65** – As alterações que por ventura forem realizadas neste Regulamento, visando à melhoria da qualidade educacional do evento, serão incluídas, automaticamente, para a edição do ano subsequente.

**Art. 66** – Este Regulamento, após sua aprovação pelos Professores(as) de Educação Física do CEFET-MG, entra em vigor na data em que o Presidente da Comissão Organizadora informa aos participantes responsáveis de cada Unidade acerca da data de realização dos JOGOS INTERCAMPI do CEFET- MG, revogadas as disposições em contrário.

  
71 Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral  
CEFET-MG

M<sup>te</sup> Celeste M. S. Costa  
Diretora Geral em Exercício  
CEFET-MG

  
Sr. José Roberto Betoni  
Responsável legal

LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS

## Ministério da Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2019  
PROCESSO SELETIVO - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2019  
SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - SisU referente à segunda edição de 2019.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para participação no SisU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.

1.2. O SisU ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 4 de junho de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 7 de junho de 2019, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.3. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do SisU referente à segunda edição de 2019 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2018 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

1.4. O CANDIDATO poderá se inscrever no processo seletivo do SisU em até 2 (duas) opções de vaga.

1.5. Ao se inscrever no processo seletivo do SisU, o CANDIDATO deverá especificar:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição de educação superior participante, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:

a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão ao SisU; ou

c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.6. É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

1.7. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do SisU implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, no Termo de Adesão da instituição ao SisU, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais se inscreva; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no Enem 2018 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação na segunda edição de 2019 do SisU.

1.8. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.9. Para fins do disposto no item 1.8, a classificação no processo seletivo do SisU será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.

1.10. O SisU disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

1.11. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas pelo SisU.

1.12. As instituições participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do SisU.

## 2. DA CHAMADA REGULAR

2.1. O processo seletivo do SisU referente à segunda edição de 2019 será constituído de 1 (uma) única chamada.

## 3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da chamada regular será divulgado no dia 10 de junho de 2019.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado da chamada regular na página do SisU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. A classificação no processo seletivo do SisU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.4. Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os CANDIDATOS que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 deste Edital.

4. DAS MATRÍCULAS OU DO REGISTRO ACADÊMICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISU

4.1. O CANDIDATO deverá realizar sua matrícula ou seu registro acadêmico na instituição para a qual foi selecionado por meio do SisU, na chamada regular, nos dias 12 a 17 de junho de 2019, devendo ainda observar os dias, horários e locais de atendimento definidos por cada instituição em seu edital próprio, nos termos do inciso II do subitem 4.2 deste Edital.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página do SisU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do SisU; e

II - os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

4.3. A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.4. Nos casos de ocorrência do previsto no subitem 3.4 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

5. DO LANÇAMENTO DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO SISU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

5.1. As instituições participantes deverão lançar a ocupação das vagas no SisU, referente à chamada regular, no período de 12 a 24 de junho de 2019.

.2. O sistema ficará ininterruptamente disponível para lançamento da ocupação das vagas pelas instituições participantes no período estabelecido no subitem 5.1.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSTAR NA LISTA DE ESPERA DO SISU

6.1. Para participar da lista de espera, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do SisU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 11 de junho de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de junho de 2019.

6.2. O CANDIDATO somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao SisU.

6.3. O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

6.4. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SisU para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula ou o seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

## 7. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

7.1. A lista de espera do SisU será utilizada prioritariamente pelas instituições participantes para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular referida no item 2 deste Edital.

7.2. Os procedimentos para preenchimento das vagas referidas no subitem 7.1 deverão ser definidos em edital próprio de cada instituição participante, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

7.3. As instituições participantes poderão convocar os CANDIDATOS constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

7.4. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações efetuadas pelas instituições para preenchimento das vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos em edital próprio da instituição, inclusive horários e locais de atendimento por ela definidos.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas no subitem 1.5 deste Edital.

8.2. É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e demais normas pertinentes ao SisU, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do SisU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

8.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do SisU têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 8.2.

8.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

8.5. O MEC não se responsabilizará por falta, erro ou não divulgação do resultado por parte das instituições participantes.

8.6. Compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

8.6.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

8.7. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de competência exclusiva de cada instituição participante, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019 - UASG 153015

Processo: 23062003907201910.

DISPENSA Nº 102/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 18384016000100. Contratado : LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE -DIVINOPOLIS. Objeto: Serviços de arbitragem desportiva em diversas modalidades esportivas para a realização do XVI Intercampi promovido pelo CEFET-MG Campus Divinópolis, no período de 05 a 09 de junho de 2019. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 09/05/2019 a 08/07/2019. Valor Total: R\$14.400,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800177. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 14/05/2019) 153015-15245-2019NE800001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 153015

Processo: 23062003335/19-79. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem, inclusive agências de viagem e turismo, conforme consta na justificativa, destinados aos participantes da XIV edição dos Jogos Intercampi promovida pelo CEFET-MG que será realizado em etapa única, no campus Divinópolis.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/05/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153015-5-00017-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153015-5-00017-2019). Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/05/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

LEONARDO AUGUSTO GENEROSO

Pregoeiro

(SIASGnet - 14/05/2019) 153015-15245-2019NE800001

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 153173

Processo: 23034037466201814. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto do Estande do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como sua construção, montagem, produção, organização, manutenção, desmontagem e fornecimento de equipamentos, de equipe técnica e demais serviços para o seu pleno funcionamento na XIX Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, a ser realizada no período de 30 de Agosto a 08 de Setembro de 2019.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/05/2019 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço:

